



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM
EVENTOS CULTURAIS PARA ARTISTAS
LOCAIS.**

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM EVENTOS
CULTURAIS PARA ARTISTAS LOCAIS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica decretada a reserva de vagas nos eventos culturais realizados no Município de Paraty, que recebam qualquer tipo de apoio ou patrocínio, ou que sejam realizados pelo poder público municipal, com o intuito de fomentar, reconhecer e valorizar os artistas locais.

§ 1º - O percentual de vagas reservadas aos artistas locais será de 30% (trinta por cento) do número de vagas criadas para o evento, salvo se não houver artistas para atingir o percentual ou não houver artistas para a modalidade do mesmo.

§ 2º Se, na apuração do número de vagas reservadas nesta Lei, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior, se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número imediatamente inferior.

Art. 2º - São considerados artistas locais, as bandas, grupos de dança, cantores, músicos, atores, comediantes, artesãos, circenses e congêneres, que residam no Município de Paraty – RJ a pelo menos 1 (um) ano.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, em face da autonomia da gestão municipal, determinar o órgão competente para regulamentar, no que couber, a presente Lei.

§ 1º - O órgão competente deverá disponibilizar meio físico ou eletrônico com a função de promover o cadastro dos artistas que se enquadram nos requisitos da presente Lei e de agilizar os processos de contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



§ 2º - A lista dos artistas devidamente cadastrados deverá ser publicada em meio eletrônico através do órgão competente.

Art. 4º. Ficam permitidas apresentações gratuitas em eventos de cunho assistencial ou quando não houver pagamento para as demais atrações.

Art. 5º - O pagamento de cachês deverá observar rigorosamente a tabela de honorários mínimos instituída pelo SindMusi/RJ, amparada pela Lei 3857/60 que criou a Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 6º - Fica revogada a Lei 2.068 de 27 de julho de 2016.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, dia 03 de abril de 2023.

Flora Maria Salles França Pinto
Professora Flora - PT
Vereadora – Autora

Justificativa

Todos sabemos da importância da cultura em nossa sociedade. Principalmente Paraty, que teve sua cultura própria reconhecida como Patrimônio Mundial da UNESCO.

Nossa cidade também é reconhecida por seus inúmeros festivais que nos trazem muito entretenimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



e principalmente aquecem o turismo, principal atividade econômica do município.

A música está presente em quase todos os eventos públicos. Mesmo aqueles que tenham por objeto qualquer outro ramo da cultura. Dessa forma, entendemos que os músicos merecem reconhecimento e esforços advindos do poder público capazes de fomentar e auxiliar os músicos locais.

A reserva de vagas superior e a necessária aplicação da tabela de honorários mínimos instituída pelo SindMusi/RJ, amparada pela Lei 3857/60 que criou a Ordem dos Músicos do Brasil será um grande avanço para a valorização e desenvolvimento da cultura local.

Sala das Sessões, em 03 de abril
de 2023.

Flora Maria Salles França Pinto

Professora Flora - PT

Vereadora – Autora

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

Professora Flora

Professora Flora

Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003600390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Flora Maria Salles França Pinto** em 18/04/2024 15:39

Checksum: **8CB5E002062BC111A5A3AC9ACA65ADB4023C526D3B8C001DD306796A91BE8380**